DISPENSA N.º 007/2024 - PRC Nº 012/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO OBJETO

Contratação de serviço de perícia médica, realizada por médico perito, para análise e emissão de pareceres técnicos relacionados a possível Aposentadoria por Invalidez de servidor público municipal efetivo, lotado na Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG.

1.1 A presente contratação cinge-se na realização de 01 (uma) perícia médica a ser realizada na servidora Marlene de Almeida Lara Fontes, nos termos abaixo descritos em data iminente a ser definida pelo Instituto.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNI MEDIDA	QUA NT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Contratação de serviço de perícia médica, realizada por médico perito, para análise e emissão de pareceres técnicos relacionados a possível Aposentadoria por Invalidez de servidor público municipal efetivo, lotado na Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG.	UNIDADE	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade de contratação de médico para a prestação do serviço de Perícia Médica. Este serviço compreende o atendimento médico pericial para a avaliação da incapacidade laborativa, ou não, da servidora pública Marlene de Almeida Lara Fontes, lotada na Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG. Esta perícia é fundamental para auxiliar na instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, bem como na emissão dos competentes laudos médicos periciais.

Diante dessa necessidade, torna-se imperativo contratar um médico para prestar o serviço de análise e emissão de parecer técnico, uma vez que o Instituto não possui em seu quadro de servidores profissionais capacitados para essa tarefa. O laudo gerado será fundamental para proporcionar o embasamento técnico necessário à instrução do proces-



so de concessão de benefício, assegurando, dessa forma, a eficiência e a legalidade de todo o processo.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Por tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021 utilizarse-á da prerrogativa disposta na IN 58/2022 art.14, I, facultando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade MENOR PREÇO;
- 3.2 O serviço é enquadrado como não continuado, com data de início e fim, enquadrando-se em serviço por escopo.
- 3.3 Caso haja necessidade de alterações ou ajustes, eles devem ser realizados mediante procedimentos legais e formais, de modo a preservar a legalidade do contrato e os interesses de todas as partes envolvidas;
 - 3.4 Os serviços serão recebidos pelo responsável do setor solicitante;
- 3.5 Os serviços serão recusados caso não estejam em conformidade com todas as especificações descritas neste instrumento;

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O procedimento para análise deverá seguir:
- a) Avaliação médica presencial do servidor, para fins de validação ou não do laudo médico apresentados pela Junta Médica Municipal, para concessão de possível Aposentadoria por Invalidez;
 - b) Orientar os servidores atendidos;
 - c) Utilizar os protocolos do Ministério da Saúde e protocolos Municipais;
- d) Realizar toda logística e agendamentos dos servidores encaminhados pelo PARAPREV para consulta pericial;
- e) Elaborar, no mínimo, os seguintes: Laudo Médico Pericial, Conclusão do Laudo Médico, Quesitos;
 - f) Atentar-se as datas, nomes e todos os dados a serem preenchidos nos laudos;



- h) Informar ao PARAPREV sobre o resultado da avaliação logo após atendimento dos servidores;
- I) Encaminhar os laudos assinados, carimbados e datados até no máximo 05 (cinco) dias pós-avaliação médica a sede do PARAPREV (Rua Major Fidélis, nº 80, Centro Pará de Minas/MG) ou caso possua assinatura eletrônica válida, encaminhar para o e-mail previdência@paraprev.org.br.
- 4.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado em contrato, o (a) contratado (a) deverá comunicar suas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5. PAGAMENTO

- 5.1 O valor do serviço será de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por processo legal, após a comprovação do fornecimento dos serviços objeto da contratação, por meio de ateste do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, nas condições exigidas, inclusive, apresentação dos documentos fiscais devidos;

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria de Previdência e Atuaria do PARAPREV.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Para o presente processo é vedada a subcontratação dos objetos.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia prevista nos art. 96 da Lei 14.133/2021 e seguintes, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações em conformidade com o estabelecido nas especificações deste Termo de Referência, podendo utilizar-se de



meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto dispensada a garantia da execução.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação do serviço de perícia médica será por conta da dotação de nº: 03 01 09.272.0001 6.003 339039, Ficha 19.

10.INSTRUMENTO CONTRATUAL

Diante da dispensa de licitação por valor e da prestação do serviço de pronto pagamento, sem gerar obrigações futuras, é opção a substituição da minuta de contrato por outro instrumento que cumpra os requisitos legais e otimize a execução do procedimento, conforme expressamente autorizado no parágrafo 2º, do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas-PARAPREV reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 12 de agosto de 2024.

Juliana de Oliveira Leite

Diretora de Previdência e Atuaria